

#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 122 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei pretende dar cobertura financeira às despesas da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo.

No mês de dezembro, como é sabido, o servidor tem direito ao recebimento, tanto dos seus salários quanto do 13º (décimo terceiro) salário previsto em legislação própria. O Poder Executivo norteia suas ações pela legalidade, e empenha todos os esforços para fazê-lo tempestivamente.

Para tanto se faz necessário que haja a transferência do DETRAN para a conta do Tesouro do Estado.

Ressalto que os recursos necessários à execução da referida transferência financeira são provenientes da arrecadação própria do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/RO deste exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOI

Governádor

PROFOCOLO GAB PRESIDENCIA RECEBIDO EM 19, 12, 2006 Wanter



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE**15** DE **DEZEMBRO** DE 2006.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para atender as despesas com folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MENSAGEM N° 222/2006.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

#### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

**RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00".

ASSEMBLÉIA LEGISLA NIVA, 21 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Tiveira

Presidente

Governo do Estado de Rondônia Coordenadoria Técnico-Legislativa Registro nº 8102 Recebido 27/12/666 6:36 Recebido por



Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito – DE-TRAN/RO, a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00.

# A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1°. Fica o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, autorizado a efetuar transferência financeira para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, até o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para atender as despesas com folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2006.

Peputado Carlas de Oliveira

Presidente